



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI MUNICIPAL N.º. 432/2011, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 416/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011, QUE CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT, VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR.

O Senhor OSVALDO KATSUO MINAKAMI, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, nos termos do Art.66, §3º da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único, da Lei 416/2011, com seguinte redação.

Parágrafo Único – A **Verba** de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores, em espécie, para o custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória, como despesas com passagens, combustível, pneus, conserto de veículo, inerentes ao exercício do cargo, somente serão devidos os valores referentes a diárias, quando em viagem fora da área de abrangência da região da grande Cáceres, Vale do Cabaçal, Vale do Guaporé e da circunscrição do município, por não fazer parte da região delimitada pela verba de natureza indenizatória.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Outubro de 2011.

Oswaldo Katsuo Minakami
PREFEITO MUNICIPAL